Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

Plataforma Nacional de Editais de 28/10/2026
Certidão de publicação 442
Edital

Número do processo: 5022809-63.2026.8.21.0021
Classe: RECUPERAçãO JUDICIAL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Órgão: Juizado Regional Empresarial da Comarca de Passo Fundo
Tipo de documento: Edital
Disponibilizado em: 28/10/2026
Inteiro teor: Clique aqui
Destinatários(as): CTVA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA
CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL LTDA.
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAQUI / RS
TECNOMYL BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA
NORTOX SA
VON SALTIEL SERVICOS E SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA
BANCO VOTORANTIM S.A.
BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A.
COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO ESSENCIA RS/ES SICREDI ESSENCIA
BANCO PAULISTA S.A.
L. FELIPE CATTANI SIMOES EM RECUPERACAO JUDICIAL
AGEFER COMERCIO E CEREAIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
A. PAULA VIEIRA CAMPODONICO SIMOES EM RECUPERACAO JUDICIAL
Advogado(as): RODRIGO CINESI PIRES DE MELLO - OAB SP - 318809
JOAO VITOR SOTTILI - OAB RS - 69566
THIAGO JOSUE BEN - OAB RS - 80269
ROBSON REIS - OAB RS - 61176
VICTOR AUGUSTO PALMA USSO - OAB PR - 72378

ALEXANDRE LABONIA CARNEIRO - OAB PR - 57875
AUGUSTO GOMES VON SALTIEL - OAB RS - 87924
GERMANO GOMES VON SALTIEL - OAB RS - 68999
TATIANE BITTENCOURT - OAB SC - 23823
JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA - OAB RS - 99221A
RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB RS - 105458A
PAULO ROBERTO RIBEIRO CARDOSO - OAB RS - 32636
RICARDO WERUTSKY - OAB RS - 62707
BRUNO PEREZ SANDOVAL - OAB SP - 324700
LUIS MARCELO BARTOLETTI DE LIMA E SILVA - OAB SP - 324000
MARCELO GODOY DA CUNHA MAGALHAES - OAB SP - 234123
CESAR AUGUSTO DA SILVA PERES - OAB RS - 36190

Teor da Comunicação

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5022809-63.2026.8.21.0021/RS
AUTOR : A. PAULA VIEIRA CAMPODONICO SIMOES EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO(A) : CESAR AUGUSTO DA SILVA PERES (OAB RS036190)
AUTOR : AGEFER COMERCIO E CEREAIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO(A) : CESAR AUGUSTO DA SILVA PERES (OAB RS036190)
AUTOR : L. FELIPE CATTANI SIMOES EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO(A) : CESAR AUGUSTO DA SILVA PERES (OAB RS036190)
INTERESSADO : BANCO PAULISTA S.A.
ADVOGADO(A) : MARCELO GODOY DA CUNHA MAGALHAES
ADVOGADO(A) : LUIS MARCELO BARTOLETTI DE LIMA E SILVA
ADVOGADO(A) : BRUNO PEREZ SANDOVAL
INTERESSADO : COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO ESSENCIA RS/ES SICREDI ESSENCIA
ADVOGADO(A) : PAULO ROBERTO RIBEIRO CARDOSO
ADVOGADO(A) : RICARDO WERUTSKY
INTERESSADO : BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A.
ADVOGADO(A) : RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
INTERESSADO : BANCO VOTORANTIM S.A.
ADVOGADO(A) : TATIANE BITTENCOURT
ADVOGADO(A) : JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA
INTERESSADO : NORTOX SA
ADVOGADO(A) : ALEXANDRE LABONIA CARNEIRO
INTERESSADO : TECNOMYL BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO(A) : VICTOR AUGUSTO PALMA USSO
INTERESSADO : CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO(A) : RODRIGO CINESI PIRES DE MELLO
INTERESSADO : CTVA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA
ADVOGADO(A) : RODRIGO CINESI PIRES DE MELLO
Local: Passo Fundo **Data:** 27/10/2026

EDITAL Nº 10117932019

Edital de intimação

Prazo do Edital: 15 dias

Objeto: art. 52, §1º e art. 7°, §1º, ambos da Lei n° 11.101/2005

JUIZADO REGIONAL EMPRESARIAL DA COMARCA DE PASSO FUNDO/RS. NATUREZA: RECUPERA

ÇÃO JUDICIAL. PROCESSO: 5022809-63.2026.8.21.0021. AUTORES: AGEFER COMÉRCIO E CEREAIS L TDA., A. PAULA VIEIRA CAMPODONICO SIMÕES e L. FELIPE CATTANI SIMÕES. OBJETO: INTIMAÇ ÃO dos credores, dos devedores ou seus sócios e demais interessados da decisão que deferiu o processamento da recupe ração judicial de AGEFER COMERCIO E CEREAIS LTDA., CNPJ n.º 08.823.343/0001-68, A. PAULA VIEIRA CA MPODONICO SIMOES, CNPJ n.º 67.190.550/0001-91, e L. FELIPE CATTANI SIMOES, CNPJ n.º 67.191.332/0001 -71, proferida no EVENTO 53 dos autos supramencionados, bem como para que os credores, querendo, apresentem sua s habilitações ou divergências diretamente à Administradora Judicial VON SALTIÉL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, CNPJ n.º 34.852.081/0001-70, nos termos do art. 7º, §1º, da Lei n.º 11.101/2005. **PRAZO:** o prazo para apresentar dire tamente à Administração Judicial eventuais habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados, acompanhad as da documentação prevista no art. 9º da Lei n.º 11.101/2005, é de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação de ste edital, nos termos do art. 7º, §1º, da mesma lei. **ENDEREÇO PARA ENVIO DE EVENTUAIS HABILITAÇÕE S/DIVERGÊNCIAS:** As habilitações e/ou divergências de crédito deverão ser apresentadas exclusivamente em meio d igital, pelo endereço eletrônico atendimento@vonsaltiel.com.br ou pela plataforma Von+Gestão, não sendo considerado s, para essa finalidade, pedidos encaminhados por WhatsApp ou por quaisquer outros canais de atendimento da Adminis tração Judicial. Para acesso à plataforma, cada credor e/ou seu representante legal deverá realizar prévio cadastro pelo e ndereço https://maisgestao.vonsaltiel.com.br/cadastro, mediante o envio dos documentos necessários à sua identificação e, quando for o caso, à comprovação dos poderes de representação, bem como a indicação do processo de seu interesse. Recebido o cadastro, a Administração Judicial procederá à análise da documentação apresentada e, estando regular, real izará sua validação, liberando o acesso do credor e/ou representante à plataforma. Após a validação do cadastro, estará disponível na plataforma a funcionalidade para protocolo das habilitações e divergências de crédito. Eventual solicitaçã o de complementação de documentos, esclarecimentos ou outras providências relacionadas à habilitação ou divergência apresentada será comunicada pelo mesmo meio utilizado para sua apresentação, ou seja, por e-mail, no caso de pedidos enviados por endereço eletrônico ou pela plataforma Von+Gestão, no caso de pedidos nela protocolados, cabendo ao cr edor e/ou ao seu representante legal a responsabilidade pelo regular acompanhamento das comunicações e solicitações e ncaminhadas pela Administração Judicial. **RESUMO DO PEDIDO:** A sociedade empresária AGEFER COMERCIO E CEREAIS LTDA. e os produtores rurais L. FELIPE CATTANI SIMOES e A. PAULA VIEIRA CAMPODONICO SI MOES protocolaram, em 03/07/2026, pedido de recuperação judicial perante o Juízo do Juizado Regional Empresarial da Comarca de Passo Fundo/RS, autuado sob o n.º 5022809-63.2026.8.21.0021. Relataram integrar grupo econômico d e fato, denominado Grupo AGEFER, com atuação concentrada em Itaqui/RS, onde estão a estrutura administrativa e os imóveis rurais explorados. A sociedade empresária, ativa desde 10/05/2007, atua no comércio atacadista de cereais, sem entes, defensivos agrícolas, fertilizantes e corretivos de solo, além de representação comercial, transporte e consultoria a gropecuária, enquanto os produtores rurais exploram a pecuária e o cultivo de grãos, especialmente o arroz. Quanto aos produtores rurais, com inscrição ativa desde 05/06/2026, sustentaram a possibilidade de cômputo do período de atividad e anterior ao registro para fins do biênio do art. 48 da LREF, comprovado pelas declarações de imposto de renda de 202 3 a 2025 e por instrumentos de crédito rural. Atribuíram a crise aos sucessivos eventos climáticos que atingiram o Rio G rande do Sul, notadamente a estiagem da safra 2022/2023, as chuvas excessivas da safra 2023/2024 e a nova frustração da safra de soja 2025/2026, somados à queda das cotações da soja a partir de 2023, ao aumento dos custos operacionais e dos juros e ao elevado endividamento rural. Afirmaram que a crise do setor agrícola repercutiu na atividade comercial da AGEFER, em razão da inadimplência dos produtores que adquirem seus insumos, e que os indicadores contábeis evi denciam queda de faturamento, aumento do endividamento e do custo financeiro, concentração de dívidas no curto praz o, risco de inadimplência dos recebíveis, crescimento dos estoques, prejuízos sucessivos e projeção de insuficiência de c aixa. Informaram passivo total de R$ 73.149.733,78, dos quais R$ 66.006.476,17 sujeitos à recuperação judicial, sendo R$ 7.359.600,00 em créditos com garantia real e R$ 58.646.876,17 em créditos quirografários, e R$ 7.143.257,61 não s ujeitos, referentes a contratos garantidos nos termos do art. 49, §3º, da LREF e a tributos federais. Sustentaram, ainda, a consolidação substancial, sob o argumento de que atuam de forma harmônica, conjunta e interdependente, com explora ção de parceria agrícola e garantias cruzadas nas cédulas de crédito, e juntaram a autorização dos sócios da AGEFER pa ra o ajuizamento do pedido, nos termos do art. 1.071, VIII, do Código Civil. Ao final, afirmaram estarem preenchidos os requisitos dos arts. 48 e 51 da LREF e requereram: (i) o processamento da recuperação judicial, nos termos do art. 5 2 da LREF; e (ii) a consolidação substancial do Grupo AGEFER, com apresentação de lista de credores e plano de recup eração judicial únicos e realização de assembleia geral de credores única. **RESUMO DA DECISÃO:** Na decisão do E VENTO 53, o Juízo deferiu o processamento da recuperação judicial de AGEFER COMERCIO E CEREAIS LTDA., L . FELIPE CATTANI SIMOES e A. PAULA VIEIRA CAMPODONICO SIMOES, sob consolidação substancial de ativ os e passivos, nos termos dos arts. 52 e 69-J da Lei n.º 11.101/2005. Foi nomeada para o exercício do encargo de Admi nistradora Judicial a VON SALTIÉL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, sob a responsabilidade dos sócios Germano von Saltiél e Augusto von Saltiél, com endereço profissional na Rua Manoelito de Ornellas, n.º 55, sala 1501, Praia de Belas , Porto Alegre/RS, email atendimento@vonsaltiel.com.br. Fixou a contagem dos prazos em dias corridos e consignou c omo data do protocolo do pedido, para fins do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005, o dia 03/07/2026. Determinou a suspe nsão de todas as execuções e outras ações que possam levar à constrição ou expropriação do patrimônio dos recuperand os pelos créditos sujeitos ao plano de recuperação, abrangendo, quanto aos produtores rurais, os débitos contraídos por meio do CPF e do CNPJ, ainda que constituídos antes da inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, pelo pra zo inicial de 180 dias corridos contados da decisão, ficando também suspensa a prescrição pelo mesmo prazo, ressalvad as as ações previstas nos §§1º, 2º, 7º-A e 7º-B do art. 6º e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§3º e 4º do ar

t. 49, ambos da Lei n.º 11.101/2005, e cabendo ao Juízo da recuperação a declaração ou não da essencialidade de bens d os devedores. Dispensou a apresentação de certidões negativas para o exercício das atividades, observado o disposto no art. 195, §3º, da Constituição Federal e no art. 69 da Lei n.º 11.101/2005, e determinou a apresentação das certidões neg ativas de débitos tributários após a juntada do plano aprovado, nos termos do art. 57 da mesma lei. Determinou aos deve dores a apresentação mensal das contas demonstrativas (balancetes) enquanto durar a recuperação, sob pena de destituiç ão do seu administrador, devendo os demonstrativos contábeis ser entregues diretamente à Administração Judicial até o dia 30 de cada mês, para a elaboração dos relatórios mensais de atividades. Determinou, também, que a sociedade LAG TA REPRESENTACOES LTDA., cujo único sócio é o recuperando Luiz Felipe, seja acompanhada e fiscalizada pela A dministração Judicial enquanto perdurar a recuperação judicial. Os recuperandos deverão apresentar o plano de recupera ção judicial no prazo de 60 dias corridos da intimação da decisão, sob pena de convolação em falência. Determinou-se a intimação do Ministério Público e das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal (Itaqui/RS), para que informem eventuais créditos perante os devedores, e a expedição de ofício à Junta Comercial e à Secretaria Especial da Receita Fe deral do Brasil para anotação da recuperação judicial nos registros correspondentes. Determinou-se, ainda, a publicação do edital previsto no art. 52, §1º, da Lei n.º 11.101/2005 e, posteriormente, da relação de credores prevista no art. 7º, §2 º. Por fim, advertiu-se que: (i) caberá aos recuperandos a comunicação das suspensões aos juízos competentes (art. 52, § 3º); (ii) os recuperandos não poderão desistir do pedido após o deferimento do processamento, salvo aprovação pela ass embleia geral de credores (art. 52, §4º); (iii) não poderão alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo permanente, inc lusive para os fins previstos no art. 67, salvo evidente utilidade reconhecida pelo Juízo, depois de ouvido o Comitê de C redores, quando houver, com exceção daqueles previamente relacionados no plano (art. 66); (iv) deverá ser acrescida, a pós o nome empresarial dos recuperandos, a expressão “em Recuperação Judicial” em todos os atos, contratos e docum entos firmados (art. 69); (v) os credores poderão requerer, a qualquer tempo, a convocação da assembleia geral para con stituição de comitê de credores ou substituição de seus membros (art. 52, §2º); e (vi) é vedado aos recuperandos, até a ap rovação do plano, distribuir lucros ou dividendos a sócios ou acionistas (art. 6º-A), todos da Lei n.º 11.101/2005. **REL AÇÃO DE CREDORES: CLASSE II – CREDOR GARANTIA REAL:** BANCO DO BRASIL S.A. R$ 7.359.600,0 0. **VALOR TOTAL DA CLASSE: R$ 7.359.600,00. CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS:** BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A. R$ 1.663.434,72; BANCO DO BRASIL S.A. R$ 38.032.360,08; CORTEVA AG RISCIENCE DO BRASIL LTDA. R$ 13.241.442,22; IHARABRAS S/A INDÚSTRIAS QUÍMICAS R$ 382.873,80; I LSA BRASIL INDUSTRIA DE FERTILIZANTES LTDA. R$ 1.977.407,75; NORTOX S.A. R$ 1.042.150,00; NPR F ERTILIZANTES LTDA. R$ 127.620,00; OURO FINO QUIMICA S.A. R$ 205.400,00; OXIQUÍMICA AGROCIÊNC IA R$ 25.334,00; SOLFERTI INDUSTRIA DE FERTILIZANTES LTDA R$ 271.453,60; TECNOMYL BRASIL DIS TRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA R$ 1.677.400,00. **VALOR TOTAL DA CLASSE: R$ 58.646. 876,17. VALOR TOTAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL: R$ 66.006.476,17.** Como estes autos tramitam em mei o eletrônico, eles poderão ser consultados no sítio do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (www.tjrs.jus.br). E, par a que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, que será publicado, uma vez, na forma da lei. Passo Fundo/RS, 27 de outubro de 2026. Juiz: João Marcelo Barbiero de Vargas.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/2nqe4VJbZayuOzHWhn1ddXZKk7AgOM/certidao
Código da certidão: 2nqe4VJbZayuOzHWhn1ddXZKk7AgOM